



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO  
E SRª. REGINA MARTA PEREIRA.**

**Contrato nº 022/2023.  
Processo nº 029/2023.  
Dispensa de Licitação nº 017/2023**

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado Srª. Regina Marta Pereira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º MG-10.206.028, inscrita no CPF/MF sob o n.º 046.074.796-75, residente e domiciliada na Rua Prefeito José Conde, nº 320. Centro, Dores do Turvo/MG, CEP: 36.513-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO e FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Constitui objeto deste contrato a Locação de imóvel para abrigar a família do SRº José Luiz do Espírito Santo, uma vez que, se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, tendo em vista as chuvas ocorridas nos últimos dias conforme decreto 01 de 10 de janeiro de 2023 declarando situação de emergência no Município de dores do Turvo MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- 2.2. O pagamento será realizado em 03 (tres) parcelas iguais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a última parcela será quitada na data de 30/04/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota/recibo, devidamente preenchido, não podendo conter erros ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

Regina Marta Pereira Barros.



02.15.01.08.244.0125.2112.33.90.36.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1.A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6.1 - São obrigações do Locador, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

- 6.1.1 - Entregar ao Locatário o imóvel a que refere a cláusula primeira, no estado de conservação e funcionamento constante do Inventário, e livre de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais;
- 6.1.2 - Notificar o Locatário, por escrito, as irregularidades encontradas, bem como as sugestões que julgar melhor, quando das inspeções e vistorias ao imóvel, as quais se realizarão no tempo que julgar necessário;
- 6.1.3 - Assegurar ao Locatário, no caso de venda do imóvel, o direito de preferência na aquisição, obedecidas as formalidades legais pertinentes.

6.2 - São obrigações do Locatário, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

- 6.2.1 - Efetuar o pagamento ao Locador no prazo e condições fixados neste contrato.
- 6.2.2 - Zelar pela manutenção e conservação do bem recebido em locação, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento.
- 6.2.3 - Repor qualquer equipamento que venha a ser danificado pelo mau uso ou desgaste do uso, que não possa ser reparado;
- 6.2.4 - Realizar, às suas expensas, ampliações, reformas e manutenção das instalações, bem como manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos sem direito a indenizações ou restituições, em qualquer tempo.
- 6.2.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 6.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Locador ou a terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES e/ou ALTERAÇÕES**

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.2 – Fica estabelecido o índice de reajuste de valores INPC, para o presente contrato, quando for o caso.

Régina Maria Pereira Sales



### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de disponibilização do imóvel;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste ajuste poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato dar-se-á na ocorrência de ato ou fato que o torne material ou juridicamente impossível, e nas seguintes hipóteses:

10.1.1 - Por ato motivado do Locatário, mediante comunicação escrita ao Locador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 30/04/2023, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Regina Marta Pereira Coelho.





**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 31 de janeiro de 2023.

**Município de Dores do Turvo/MG**  
Valdir Ribeiro de Barros  
Prefeito Municipal



**Regina Marta Pereira**  
CPF/MF nº 046.074.796-75

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_